



## LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 050/2024

**METALÚRGICA SÃO JORGE LTDA**

Validade: 02 ANOS

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 10855/2022, requerido pela (o) **METALÚRGICA SÃO JORGE LTDA., RESOLVE:**

Conceder Licença Ambiental Unificada - LU Nº 050/2024, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 46.336.861/0001-46 para atividade de fabricação de produtos metálicos, localizado na (o) Av. Santo Amaro do Ipitanga, nº 1151, Loteamento Vida Nova, Quadra B, Lote 001C, Vida Nova, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40253011510000, coordenadas 571384.47 m E / 8576772.85 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; II. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12962/2016 e suas alterações e apresentar anualmente as renovações do Certificado de Licença junto ao Corpo de Bombeiros da Bahia - CLCB; III. Os

Ariane Veloso de Jesus  
08/08/24  
12:00

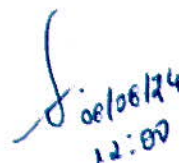


resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros específicos e licenciados para cada uma das classes, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84), apresentar anualmente registro fotográfico datado e legível do acondicionamento; IV. Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos a aterros comprovadamente licenciados, conforme descrito no PGRS aprovado por esta SEMARH; V. Deverá ser apresentado à SEMARH, anualmente, Relatório de Execução do PGRS com registro fotográfico do acondicionamento dos resíduos no local; VI. Deverá manter válido e disponível para qualquer fiscalização o Alvará de Funcionamento; VII. Apresentar anualmente o Certificado do Cadastro / Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP); VIII. Apresentar Relatório do Cumprimento de Condicionantes (RCC) anualmente; IX. Apresentar cópia do protocolo de abertura de Processo administrativo, nesta SEMARH, para Regularização Ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Prazo para atendimento: 120 (cento e vinte) dias após a emissão desta Licença; X. Deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pela SEMARH. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença; XI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (conforme layout da placa em anexo, nas dimensões 1,5 x 1,0 m);

**Art. 1º** Esta Licença Ambiental Unificada – LU sob o nº 050/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 2º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 3º** No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.



06/06/24  
12:00



**Art. 4º** Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

**Art. 7º** A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

**Art. 8º** Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 24 de julho de 2024.



**Regina Coeli Palma da Fonseca**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**NÓS CONFIAMOS EM DEUS**

*J. Coeli*  
08/06/24  
12:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO  
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL  
UNIFICADA - LU

Nº 050/2024

REQUERENTE

METALURGICA SÃO JORGE LTDA

Nº DO PROCESSO

10855/2022

ATIVIDADE

Fabricação de produtos metálicos

ENDEREÇO

Av. Santo Amaro de Ipitanga, nº 1151, Loteamento  
Vida Nova, Quadra B, Lote 0001C, Vida Nova,  
Lauro de Freitas - BA.

DATA DA EMISSÃO

24/07/2024

VALIDADE

24/07/2026

**SEMARH**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,  
Saneamento e Recursos Hídricos

*J. +*  
08/08/24  
12:00